

Nós, **W**ILLEM **A**ALEXANDER,

PELA GRAÇA DE DEUS,
REI DOS PAÍSES BAIXOS,
PRÍNCIPE DE ORANGE-NASSAU,

ETC. ETC. ETC.

Decreto de

que altera o Decreto relativo ao tabaco e aos produtos do tabaco no que diz respeito à proibição das vendas transfronteiriças à distância de produtos conexos que não sejam cigarros eletrónicos e recargas

Sob recomendação do Secretário de Estado da Saúde, do Bem-Estar e do Desporto de, referência --WJZ;

Tendo em conta o artigo 9.º-A, n.º 1, da Lei relativa aos tabaco e aos produtos do tabaco,

Após ter ouvido a Divisão Consultiva do Conselho de Estado (parecer de , n.º);

Tendo em conta o novo relatório do Secretário de Estado da Saúde, do Bem-Estar e do Desporto de, referência

Aprovámos e, pelo presente, determinamos o seguinte:

Artigo 1.º

No artigo 5.º, n.º 5 do Decreto relativo ao tabaco e aos produtos do tabaco, são suprimidos o segundo parágrafo, bem como o número «1.» do primeiro parágrafo.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em data a determinar por decisão real.

Ordenamos que o presente decreto e a respetiva exposição de motivos sejam publicados no Boletim de Atos e Decretos.

O secretário de Estado da Saúde, do Bem-Estar e do Desporto,

M. van Ooijen